

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Fernando Bernardo, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 1254/2020, de 28 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, determina para o ano civil de 2020 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.



- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para proceder à realização de testes:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.
- 9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- 11º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2020, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
 - Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00 para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.
 - Boletim sanitário de cães – € 1,00.
 - Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

12º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

13º Contraordenações:

- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário ou passaporte do animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário, DIAC ou passaporte do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

Lisboa, 30 de janeiro de 2020

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel
d'Almeida Bernardo
Assinado eletronicamente por
Fernando Manuel d'Almeida
Bernardo, em 30/01/2020 às 16:26:14 Z
Fernando Bernardo

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO	
Eu, <u>GPOZ Teixeira</u>	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,	
certifico que afixei no Gabinete do Município um	
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata.	
Felgueiras, <u>04</u> de <u>agosto</u> de 20 <u>20</u>	
O funcionário, <u>GPOZ Teixeira</u>	

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSES
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de Felgueiras, o Médico Veterinário Dr. Eugénio Pedro Magalhães Ribeiro.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Aião	Todos os lugares	Largo da Igreja	07	Setembro	17.30
Vila Verde	Todos os lugares	Largo da Igreja	09	Setembro	09.30
Santão	Todos os lugares	Largo da Escola	09	Setembro	17.30
Pedreira	Todos os lugares	Largo da Igreja	11	Setembro	17.30
Airões	Todos os lugares	Largo Junta de Freguesia	12	Setembro	09.30
Refontoura	Todos os lugares	R. 1º de Maio (Café Alves)	12	Setembro	15.00
Macieira da Lixa	Todos os lugares	Largo do Cruzeiro	14	Setembro	16.00
		Capela S. Roque	14	Setembro	17.30
Moure	Todos os lugares	Largo da Igreja	16	Setembro	09.30
Caramos	Todos os lugares	Largo do Mosteiro	16	Setembro	17.30
Borba de Godim	Todos os lugares	Largo do Cidral	18	Setembro	16.00
		Largo de S. Roque	18	Setembro	17.00
		Largo da Igreja	18	Setembro	18.00
Vila Cova da Lixa	Todos os lugares	Largo da Igreja	19	Setembro	15.00
Rande	Todos os lugares	Longra (Junto Correios)	21	Setembro	16.00
		Largo da Igreja	21	Setembro	17.30
Lordelo	Todos os lugares	Largo da Igreja	23	Setembro	09.30
Unhão	Todos os lugares	Largo da Igreja	23	Setembro	17.30
S. Jorge de Várzea	Todos os lugares	Largo dos 23	25	Setembro	09.30
Sernande	Todos os lugares	Largo da Igreja	25	Setembro	16.00
Varziela	Todos os lugares	Lg. Capela Pedra Maria	25	Setembro	17.30
Sendim	Todos os Lugares	Cruzamento Água Nova	26	Setembro	09.30
		Casa de Sergude	26	Setembro	11.00

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Jugueiros	Todos os Lugares	Largo da Igreja Nova	26	Setembro	15.00
		Largo do Assento	26	Setembro	16.30
Pombeiro	Todos os Lugares	Largo do Cruzeiro	28	Setembro	17.30
S. Jorge de Vizela	Todos os Lugares	Largo da Igreja	30	Setembro	09.30
Vila Fria	Todos os Lugares	Largo da Igreja	30	Setembro	17.30
Pinheiro	Todos os Lugares	Largo do Cemitério	02	Outubro	09.30
Friande	Todos os Lugares	Largo Junta de Freguesia	02	Outubro	17.30
Idães	Todos os Lugares	Lugar de Tarrio	03	Outubro	15.00
		Barrosas	03	Outubro	16.00
		Casa da Torre	03	Outubro	17.30
Regilde	Todos os Lugares	Largo do Cruzeiro	06	Outubro	17.30
Lagares	Todos os Lugares	Largo da Igreja	07	Outubro	09.30
Penacova	Todos os Lugares	Largo da Igreja	07	Outubro	17.30
Revinhade	Todos os Lugares	Largo Junta de Freguesia	08	Outubro	09.30
S. Vicente de Sousa	Todos os Lugares	Largo da Igreja	08	Outubro	16.00
Torrados	Todos os Lugares	Largo da Igreja	08	Outubro	17.30
Margaride	Todos os Lugares	Mercado Municipal	10	Outubro	09.30

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas à sexta-feira das 14.00 às 17.00 Horas, no Gabinete do Médico Veterinário, mediante a cobrança dos mesmos montantes das concentrações.

S. Torcato, 30 de Julho de 2020

A Subdiretora



Graça Mariano